



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 476/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 18600.001542/2017-52

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco Central do Brasil - Bacen

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão encaminha mensagem trocada com o Banco Sofisa S.A. que trata sobre informações relativas ao ouvidor daquela instituição financeira e cita a Resolução Bacen N. 4.433/2015, que estabelece que os ouvidores de bancos sejam certificados. Neste contexto, requer:

- a) informação e acesso a comprovação de aptidão no exame de certificação, apresentadas pelos Ouvidores do Banco Sofisa de nome A. B e K.P. (Art. 16 § 2º da Resolução 4.433);
- b) acesso aos requisitos mínimos exigidos pelo Banco Central, no relatório das ouvidorias dos bancos, relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria (Art. 14, parágrafo único);
- c) último relatório semestral apresentado pelo Banco Sofisa (Art. 13) e
- d) critérios de conteúdo, forma e periodicidade e prazo de remessa do relatório de ouvidoria bancária (Art. 15).

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: Em relação aos itens "a" e "c" o órgão informa que não detém os documentos requisitados, cabendo à instituição a sua guarda bem como sua manutenção à disposição da Autarquia dentro dos prazos regulamentares previstos. No tocante aos itens "b" e "d", o órgão esclarece que os referidos procedimentos ainda não foram definidos pela Autarquia.

1ª Instância: Órgão cita a Súmula CMRI nº 6/2015, que trata da inexistência da informação, e reitera as informações prestadas anteriormente.

2ª Instância: Órgão reitera as respostas anteriores.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU ponderou que o BACEN declarou a inexistência da informação e que não existe uma norma que determine ao banco a custódia das informações, considerou, portanto, que os

esclarecimentos prestados foram satisfativos, consoante os termos da Súmula CMRI n. 6/2015. No que se refere às reclamações apresentadas pelo recorrente, a CGU informou que estão fora do escopo da LAI e que poderão ser registradas no canal específico do e-OUV.

Dessa forma, decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, com fundamento na Súmula CMRI nº 06/2015.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão reitera a solicitação, uma vez que considera que o BACEN detém as informações que são requeridas em regulamento editado pelo próprio órgão e detém o acesso ao sistema no qual supostamente os dados podem ser obtidos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, o cidadão insurge-se contra a declaração de inexistência da informação requerida. Aplicável, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Banco Central do Brasil, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0406280** e o código CRC **55E26A80** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0